



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 11 / 98	
D.O.U. 12 / 11 / 98	Seção 1 P. 6
ATO: _____	Seção P. _____
D.O.U. _____	Seção P. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

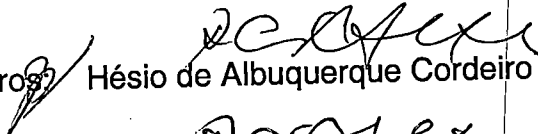
723/98

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Associação Potiguar de Educação e Cultura		RN
ASSUNTO:		
Retificação do Parecer CES 623/98 relativo à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, habilitações Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Universidade Potiguar		
RELATOR: SR. CONS.:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º:		
25000.032065/97-97		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 723/98	CES	4/11/98
<b>I - RELATÓRIO</b>		
<p>Trata o presente parecer de retificação do Parecer CES 623/98 que apreciou pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, habilitações Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Universidade Potiguar, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede em Natal/RN.</p> <p>Encaminhado ao MEC para fins de homologação ministerial do parecer, a Secretaria de Educação Superior – SESu solicitou esclarecimentos, tendo em vista que ao emitir o Voto do mencionado parecer, este Relator manifestou-se <b>“...favorável ao prosseguimento do processo...”</b>, quando deveria ter-se manifestado favorável à criação e implantação do curso, conforme disposto no artigo 16, do Decreto 2.306, de 19 de agosto de 1997.</p>		
<b>II - VOTO DO RELATOR</b>		
<p>Após discussão na Câmara, este Relator conclui que procedem os questionamentos feitos e opina no sentido de que o Voto do Relator exarado no Parecer CES 623/98 passe a ter a seguinte redação:</p> <p><i>“À vista do exposto no Relatório n.º 424/98, da Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, meu voto é favorável à criação e implantação do curso de Psicologia, habilitações Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Universidade Potiguar, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, sediada em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com 60 vagas totais anuais, no turno vespertino.”</i></p>		
Brasília-DF, 4 de novembro de 1998.		
Éfrem de Aguiar Maranhão Relator		

## II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1998.

Conselheiros  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente